

Contrato: 09/2016

9912402204 - Dispensa

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O  
MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

CNPJ/MF:

**00.394.544/0200-20**

SIGLA/Nome resumido:

**ESCRITÓRIO E REPRESENTAÇÃO DO  
MS/TO**

Endereço:

**QD. 104 NORTE, AV – LO 02 CONJ. 01 Nº 19**

Cidade:

**PALMAS**

Telefone:

**(63) 3218-3903**

Inscrição Estadual:

**ISENTO**Ramo de Atividade:**8610101-Atividades de  
atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro  
e unidades para atendimento a urgência.**

UF:

**TO**

CEP:

**77006-022**

FAX:

Endereço Eletrônico:

joao.francisco@saude.gov.br ; wanteildo.ayres@saude.gov.br

Nome do Responsável:

**WANTEILDO ANTUNES AYRES DE LIMA**

Cargo/Função:

**ORDENADOR DE DESPESAS**

RG:

**1.169.219 SSP/TO**

CPF:

**165.683.111-20****CONTRATADA:**

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Nome da Diretoria Regional:

**ECT DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS**

CNPJ/MF:

**34.028.316/7883-47**

Endereço:

**AVENIDA TEOTONIO SEGURADO QD. 201 NORTE, CONJ.01 LOTES 5/6 PLANO DIRETOR**

Cidade:

**PALMAS**

UF:

**TO**

CEP:

**77.001-128**

Telefone:

**(63) 3215-8396 / 2668**

FAX:

**(63) 3215-2655**

Endereço Eletrônico:

togeiven@correios.com.br

Diretor Regional:

**PAULO ROBERTO ABREU DA SILVA**

RG:

**2878203 SSP/GO**

CPF:

**490.898.541-34**

Gerente Comercial/de Vendas

**SAMIR OLIVEIRA DA SILVA**

RG:

**2.653.415 - SSP/GO**

CPF:

**507.674.701-25**

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº **25026.000998/2016-51**, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

MINISTÉRIO DA SAÚDE DISPENSA LICITAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.

GERÊNCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt . 05 e 06

Telefone: 63- 3215-8396– Fax: 3215-2655 – e-mail: togeiven@correios.com.br

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE DISPENSA LICITAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.

GERÊNCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt . 05 e 06  
Telefone: 63- 3215-8396– Fax: 3215-2655 – e-mail: togeven@correios.com.br

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

MINISTÉRIO DA SAÚDE DISPENSA LICITAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.

GERÊNCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt . 05 e 06  
 Telefone: 63- 3215-8396 – Fax: 3215-2655 – e-mail: togeven@correios.com.br

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e

## MINISTERIO DA SAÚDE DISPENSA LICITAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.

GERENCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt . 05 e 06  
Telefone: 63- 3215-8396– Fax: 3215-2655 – e-mail: togeven@correios.com.br

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço [http://www2.correios.com.br/produtos\\_servicos/sfc/default.cfm](http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm), para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE DISPENSA LICITAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.

GERÊNCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt . 05 e 06  
Telefone: 63- 3215-8396– Fax: 3215-2655 – e-mail: [togeven@correios.com.br](mailto:togeven@correios.com.br)

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

MINISTÉRIO DA SAÚDE DISPENSA LICITAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.

GERÊNCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt. 05 e 06  
Telefone: 63-3215-8396 - Fax: 3215-2655 - e-mail: togeven@correios.com.br

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1., e não excederá a do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

MINISTÉRIO DA SAÚDE DISPENSA LICITAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.

GERENCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt . 05 e 06  
Telefone: 63- 3215-8396– Fax: 3215-2655 – e-mail: togeven@correios.com.br

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

MINISTÉRIO DA SAÚDE DISPENSA LICITAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.

GERÊNCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt. 05 e 06  
Telefone: 63-3215-8396 – Fax: 3215-2655 – e-mail: togeven@correios.com.br

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 91413

Fonte: 6100000000

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

### **MINISTERIO DA SAÚDE DISPENSA LICITAÇÃO**

DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.

GERENCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt . 05 e 06  
Telefone: 63- 3215-8396– Fax: 3215-2655 – e-mail: togeven@correios.com.br



- 12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;
- 12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;
- 12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;
- 12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:
- 12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;
  - 12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;
  - 12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - 12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;
- 12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.
- 12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;
- 12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;
- 12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.
- 12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

MINISTERO DA SAÚDE DISPENSA LICITAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.

GERENCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt. 05 e 06  
Telefone: 63- 3215-8396 – Fax: 3215-2655 – e-mail: togeven@correios.com.br

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(S) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

---

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE DISPENSA LICITAÇÃO

---

DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.

GERÊNCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt. 05 e 06  
Telefone: 63- 3215-8396 – Fax: 3215-2655 – e-mail: togeven@correios.com.br



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Palmas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Palmas, 02 de Setembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:



**WANIELDO ANTUNES AYRES DE LIMA**  
Ordenador de Despesas

Pela ECT:



**PAULO ROBERTO ABREU DA SILVA**  
Silva  
Diretor Regional DR/TO  
Paulo Roberto Abreu da Silva  
Diretor Regional / DR / TO  
Matricula: 8.328.901-1  
PRT / PRESI - 167/2016

**SAMIR OLIVEIRA DA SILVA**  
Gerente de Vendas DR/TO

TESTEMUNHAS:



**JOÃO FRANCISCO DA ROCHA SOUSA**  
CPF: 499.246.051-87

João Francisco da Rocha Souza  
Contador NEMS/TO  
Matrícula: 2080007



**DARIO BATISTA NENES**  
CPF: 789.015.961-72

MINISTÉRIO DA SAÚDE DISPENSA LICITAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.  
GERÊNCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt. 05 e 06  
Telefone: 63- 3215-8396 – Fax: 3215-2655 – e-mail: togeven@correios.com.br

NÚMERO 01

<b>FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS</b>		<b>DATA</b>			
		01/09/2016			
<b>CONTRATANTE</b>		<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>			
MINISTERIO DA SAUDE					
<b>CÓDIGO ADM</b>	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>				
	60 MESES				
<b>CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)</b>		<b>VENCIMENTO DA FATURA</b>			
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte.		Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)			
<b>ENTREGA DA FATURA</b>		<b>DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA</b>			
<b>DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO</b>		<b>DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET</b>			
[ 05 ] dias úteis antes do vencimento da fatura.		[ 10 ] dias antes do vencimento da fatura.  Ficarão disponibilizadas no endereço <a href="http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm">http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm</a> as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
<b>DR DE ORIGEM DO CONTRATO</b>		<b>ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO</b>			
TOCANTINS - TO		GERENCIA DE VENDAS			
<b>FATURAMENTO</b>					
[ ] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO					
[ X ] CENTRALIZADO					
<b>ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS</b>					
<b>SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)</b>	<b>INÍCIO DO SERVIÇO</b>	<b>TÉRMINO DO SERVIÇO</b>	<b>PERIODICIDADE DA COTA</b>	<b>COTA MÍNIMA EXCLUSIV</b>	<b>UNIDADE DE VINCULAÇÃO</b>
MDPB RC14745			-	Não	Todas as Agências próprias e AGFs.
MDPD RC14036			-	Não	Todas as Agências próprias e AGFs.

MINISTERIO DA SAÚDE DISPENSA LICITAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.

GERENCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt . 05 e 06  
Telefone: 63- 3215-8396– Fax: 3215-2655 – e-mail: togeven@correios.com.br

14

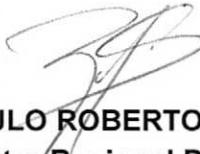


SEDEX RC 40096			-	Não	Todas as Agências próprias e AGFs.
PAC RC41068			-	Não	Todas as Agências próprias e AGFs.
Certificação Digital RC89150			-	Não	Todas as Agências próprias.

Pela CONTRATANTE:

  
**WANILDA ANTUNES AYRES DE LIMA**  
 Ordenador de Despesas

Pela ECT:

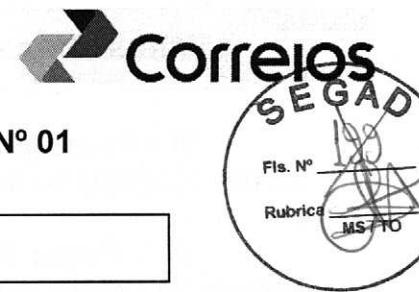
  
**PAULO ROBERTO ABREU DA SILVA**  
 Diretor Regional DR/TO  
Paulo Roberto Abreu da Silva  
 Diretor Regional /DR / TO  
 Matrícula: 8.328.901-1  
 PRT / PRESI - 167/2016

  
**SAMIR OLIVEIRA DA SILVA**  
 Gerente de Vendas DR/TO



## MINISTERIO DA SAÚDE DISPENSA LICITAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.  
 GERENCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt . 05 e 06  
 Telefone: 63- 3215-8396– Fax: 3215-2655 – e-mail: togeven@correios.com.br



CONTRATO N°

; ANEXO N° 01

## MALA DIRETA BÁSICA

**1. Definições**

1.1. Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos Correios.

1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

**Para contrato firmado apenas com Gráficas, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, incluir o subitem 1.2, conforme redação abaixo:**

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser uma (\*indicar gráfica ou agência de publicidade ou promotora de eventos ou empresa de marketing direto), fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

\* Indicar a natureza da contratante de acordo com as opções especificadas entre parênteses.

**2. Obrigações****2.1. A CONTRATANTE se compromete a:**

2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Apresentar os objetos aos **CORREIOS** de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: “FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELOS **CORREIOS**”.

2.1.3 Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.4 Apresentar as Malas Diretas para postagem, em unidades dos **CORREIOS** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pelos **CORREIOS**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pelos **CORREIOS**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.1.4.1 As Malas Diretas devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4.1.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pelos **CORREIOS**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.1.4.1.2 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a abrangência local, estadual e nacional.

2.1.4.2 Quando da postagem da Mala Direta sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte dos **CORREIOS**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

01 – ANEXO MDPB

---

DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.

GERENCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt . 05 e 06  
Telefone: 63- 3215-8396– Fax: 3215-2655 – e-mail: togeven@correios.com.br

2.1.4.2.1 Para os objetos postados sob Registro, a CONTRATANTE deverá indicar no verso do objeto o endereço do remetente, para devolução dos objetos não entregues.

2.1.5 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência dos CORREIOS, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.1.5.1 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pelos CORREIOS.

2.1.6 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com os CORREIOS, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

## 2.2 Os CORREIOS se obrigam a:

2.2.1 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.2 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.3 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pelos CORREIOS para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.4 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não-Urgentes Simples, definida pelos CORREIOS.

2.2.4.1 Os CORREIOS, quando da inclusão do ANEXO, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da matriz mencionada e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.5 Restituir na forma proposta pela CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas postadas sob registro.

2.2.5.1 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.5.2 Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.

2.2.6 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela CONTRATANTE.

2.2.6.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.6.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

2.2.6.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

### 3. Preços

3.1 O preço da prestação do serviço de Mala Direta Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.

3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3.3 Os objetos postados como Mala Direta Básica que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

### 4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embraracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pelos **CORREIOS**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas.

4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, os **CORREIOS** fornecerão as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

4.5 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar os **CORREIOS**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos **produtos** comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliaria de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1 - inciso V;

4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.10 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

4.11 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

## 5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

CONTRATO Nº

; ANEXO Nº 02

## MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - MDPD

**1. Definição**

1.1 A Mala Direta Postal Domiciliária permite a distribuição de peças promocionais sem a indicação de endereço, de forma seletiva ou aleatória, com o objetivo de se atingir o público-alvo de determinada cidade, bairro ou rua, de interesse do cliente:

- a) Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;
- b) Aleatória: distribuição sem a alteração da rota dos Carteiros.
- c) Interna: distribuição realizada na Rede de Atendimento, exclusivamente através de Caixas Postais, displays e/ou pelos atendentes comerciais.

1.1.1 Aceita a postagem de periódicos, catálogos e de outros tipos de mídia, além da impressa. Permite a inclusão de encartes, brindes, amostras de produtos, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda Resposta.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, apostila no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

**2 Obrigações****2.1 A CONTRATANTE se compromete a:**

2.1.1 Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela **ECT** para a Mala Direta Postal Domiciliária.

2.1.2 A expressão de franqueamento: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO – NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo oito, conforme padrão de editoração da microinformática em substituição à chancela de franqueamento.

2.1.2.1 Logo abaixo da chancela de franqueamento prevista em contrato ou após os dizeres impressos na lateral da peça, conforme mencionado acima, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.1.3 A cada postagem a **CONTRATANTE** deverá apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto a ser entregue e preencher o formulário constante do anexo 1, deste instrumento,

contendo as informações sobre a segmentação da distribuição desejada, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

2.1.4 Assinar, para efeito de faturamento, o Comprovante emitido pela **ECT**, com os dados relativos à postagem.

## 2.2 A ECT se compromete a:

2.2.1 Fornecer a **CONTRATANTE** as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2 Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

2.2.3 Emitir, para efeito de faturamento, quando da postagem, o Comprovante contendo os dados sobre a postagem: quantidade, peso, código e demais informações solicitadas no documento citado, providenciar as assinaturas necessárias, distribuindo suas vias conforme indicado no mesmo.

2.2.3.1 Na hipótese de haver postagem para a entrega interestadual, deverá ser emitido o Comprovante correspondente ao serviço utilizado, conforme definido no subitem 3.1.2 do presente contrato.

## 3 Preços e Descontos

3.1 Preços: a **CONTRATANTE** deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

3.1.1 Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela **ECT**, relativa à Tabela de Preços mencionada no subitem anterior.

3.1.2 Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 3.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela **ECT**.

## 4. Disposições Gerais

4.1 Peso máximo: 300 gramas.

4.2 Quantidade mínima de objetos por postagem: 1.000 unidades.

4.3 Prazo de entrega: até 5 dias úteis a partir da data de entrada na unidade distribuidora.

4.4 Para o presente serviço não é utilizado a Devolução Garantida.

02 – ANEXO MDPD

DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.

GERENCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt . 05 e 06  
Telefone: 63- 3215-8396– Fax: 3215-2655 – e-mail: togeven@correios.com.br

4.5 Código do serviço:

1403-6

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA



## 5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

02 – ANEXO MDPD

DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.  
GERÊNCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt . 05 e 06  
Telefone: 63- 3215-8396– Fax: 3215-2655 – e-mail: [togeven@correios.com.br](mailto:togeven@correios.com.br)

## ANEXOS:

- Modelo de formulário para informações sobre a segmentação desejada;

**INSTRUÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DA MDP DOMICILIÁRIA**

Cliente:

Nº do Contrato/Ano: \_\_\_\_\_ DR de origem do Contrato:

Data de Postagem: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Período de Distribuição: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Quantidade de Objetos: \_\_\_\_\_ Peso Unitário: \_\_\_\_\_

Preço por milheiro ou fração: R\$ \_\_\_\_\_ Preço Total: R\$ \_\_\_\_\_

Desconto: R\$ \_\_\_\_\_ (a partir de 100.000 objetos - Consultar Tabela).

Importância a ser paga: R\$ \_\_\_\_\_ (Preço Total – Descontos).

Forma de pagamento: a faturar.

Tipo de Mala Direta Postal Domiciliária (Folder, Amostra de Produto etc) \_\_\_\_\_ (modelo em anexo ou descrição).

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	CDD/UD RESPONSÁVEL	QUANTIDADE	CONDIÇÕES ESPECIAIS

Observação: No caso de prédios, residencial ou comercial, em que não haja caixa receptora individual de correspondência, o carteiro deverá entregar ao porteiro uma quantidade de objetos equivalente ao número de apartamentos ou salas, solicitando ao porteiro que proceda a entrega de um exemplar a cada morador.

DE ACORDO – Área Operacional:

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_  
 Matrícula: \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



ANEXO DO CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

SERVIÇO SEDEX - 40096

## 1. Definições

1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE e SEDEX MUNDI;

1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que excede a indenização automática;
- b) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a remessa contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;
- c) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de similares, ao remetente, após a entrega do objeto.
- d) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliária nas localidades com viabilidade operacional;
- e) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliária a pedido, na área de abrangência prevista;
- f) Logística Reversa – modalidade de remessa em devolução à CONTRATANTE, sob processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;
- g) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- h) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente.

## 2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termos de prestação dos serviços SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 e SEDEX Hoje, disponíveis no portal da ECT, na página dos serviços respectivos;

2.1.2. Observar as condições e as regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX Mundi, disponível no portal da ECT, na página respectiva;

2.1.3. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT, na página respectiva;

03 – ANEXO SEDEX

2.1.4. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2., seguinte;

2.1.4.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.6.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro com código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica; acesso pelo endereço: <http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>;
- e) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
- f) Formulários: Aviso de Recebimento, Certificado de Postagem e Lista de Postagem.

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da **ECT** mais próxima do endereço do destinatário;

- 2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
- 2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da **ECT**;
- 2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela **ECT**, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;
- 2.2.8. A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;
- 2.2.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;
- 2.2.10. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.



### 3. Preços e Reajuste

- 3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:
- 3.1.1. Serviço SEDEX – preços constantes da Tabela SEDEX 40096;
  - 3.1.2. Serviços SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi – preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;
  - 3.1.3. Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
  - 3.1.4. Declaração de Valor – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;
  - 3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
  - 3.1.6. Devolução de Documento – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
  - 3.1.7. Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada;
  - 3.1.8. Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta;
  - 3.1.9. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa.
- 3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1.a 3.1.9. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas;
- 3.2.1. Os valores definidos na tabela SEDEX 40096, fornecida pela **ECT**, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

### 4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

03 – ANEXO SEDEX

CONTRATO Nº

; Anexo Nº 05

## CERTIFICAÇÃO DIGITAL



**1 Definições:** Os seguintes termos e/ou expressões terão os significados abaixo indicados:

- a) **Autoridade Certificadora – AC:** entidade autorizada a emitir, a gerenciar e a revogar certificados digitais;
- b) **Autoridade de Registro – AR:** entidade vinculada a uma AC, a qual funciona como intermediária entre os solicitantes de certificados digitais e a AC e tem por objetivo o recebimento, validação, encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais à AC e identificação, de forma presencial, de seus solicitantes;
- c) **Agente de Registro – AGR:** Pessoa responsável pela execução das atividades inerentes à AR. É a pessoa que realiza a validação e a verificação da solicitação de certificados;
- d) **Titular:** pessoa física ou jurídica para quem o certificado é emitido, detentor da capacidade e do direito de utilização da Chave Privada correspondente à Chave Pública contida no certificado digital;
- e) **Termo de Titularidade e Responsabilidade:** documento assinado pelo Titular de um certificado digital emitido para pessoa física ou pelo responsável pelo certificado digital emitido para uma pessoa jurídica onde constam seus direitos, obrigações e condições de uso do certificado digital;
- f) **Certificado Digital:** Conjunto de dados de computador, gerados por uma Autoridade Certificadora, em observância à Recomendação Internacional ITU-T X.509, que se destina a registrar, de forma única, exclusiva e intransferível, a relação existente entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação. Um certificado digital contém os dados de seu titular, tais como nome, e-mail, CPF, chave pública, nome e assinatura da Autoridade Certificadora que o emitiu;
- g) **Instalações Técnicas:** Ambiente físico de uma AR, cujo funcionamento foi devidamente autorizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), onde são

realizadas as atividades de validação e verificação da solicitação de certificados. No caso da ECT são as Agências de Correios Credenciadas.

## 2 Objeto:

2.1 O presente Anexo tem por objeto definir a atuação da ECT como Autoridade de Registro, denominada neste documento de AR-Correios, nos termos do convênio com o SERPRO e em conformidade com o disposto na legislação da ICP-Brasil. A atuação da AR-Correios consiste em:

- a) Confirmar a identidade do titular ou do responsável pelo certificado digital: processo realizado mediante a presença física do interessado (validação presencial), com base em documentos de identificação legalmente aceitos;
- b) Validar a solicitação de certificado digital: conferência dos dados da solicitação de certificado digital com os constantes dos documentos apresentados pelo titular, necessários à autenticação da identidade de um indivíduo ou de uma organização;
- c) Aprovar a solicitação de certificado digital: confirmação da validação realizada e liberação da emissão do certificado digital no sistema da AC/SERPRO-RFB.

2.2 Os tipos de certificados digitais relacionados aos procedimentos descritos no item 2.1 são os especificados no Anexo I.

## 3 Obrigações da Contratante:

3.1. Durante o atendimento, apresentar o cartão de postagem exclusivo para uso d. serviço da AR-Correios, na modalidade de pagamento a faturar.

3.1.1. O cartão de postagem é de inteira responsabilidade da **Contratante**;

3.1.2. O cartão de postagem identificará somente a empresa e por meio dele o solicitante estará autorizado pela **Contratante** a receber o atendimento nas instalações técnicas da AR-Correios, para autorização da emissão do certificado digital;

3.1.3. O cartão de postagem não conterá os dados pessoais do solicitante do certificado digital.

3.2. Definir, em comum acordo com a ECT, dentre as instalações técnicas da AR-Correios em operação, onde a **Contratante** utilizará o serviço de AR-Correios;

- 3.3. Realizar a solicitação do certificado digital, por meio de acesso ao sitio dos Correios ([http://www.correios.com.br/produtos\\_servicos/certificacaoDigital/default.cfm](http://www.correios.com.br/produtos_servicos/certificacaoDigital/default.cfm)), e emitir o Termo de Titularidade em duas vias, atentando para as instruções apresentadas no próprio sitio;
- 3.4. Consultar a disponibilidade de horário para atendimento e solicitar o agendamento de data e horário em que comparecerão seus empregados ou representantes na instalação técnica escolhida para a prestação do serviço;
- 3.5. Orientar seus empregados e representantes a apresentarem, no ato do registro, os documentos exigidos pela ICP-Brasil, relacionados no sitio dos Correios [http://www.correios.com.br/produtos\\_servicos/certificacaoDigital/documentacao.cfm](http://www.correios.com.br/produtos_servicos/certificacaoDigital/documentacao.cfm), para autorização da emissão dos certificados digitais;
- 3.6. Não realizar qualquer tipo de atualização de software ou hardware no computador utilizado para a solicitação do certificado digital e emissão do Termo de Titularidade até que seja concluída a baixa final do certificado digital, o que completa a operação de aquisição;
- 3.7. Não assinar as vias do Termo de Titularidade antes da análise e deferimento do Agente de Registro, assegurando que a assinatura de todas as vias seja realizada no ato do registro e na presença do AGR;
- 3.8. Notificar a **ECT**, diretamente à área responsável pelo registro, agência de correios credenciada como instalação técnica, quando houver modificação no agendamento ou na quantidade de registros.

#### 4 Obrigações da ECT:

##### 4.1 Fornecer previamente à **Contratante**:

4.1.1 Cartão de postagem exclusivo para uso do serviço de AR-Correios, na modalidade de pagamento a faturar;

4.1.2 Tabelas de Preços relativas aos certificados digitais previstos neste Anexo e respectivas atualizações;

4.2 Definir, em comum acordo com a **Contratante**, dentre as instalações técnicas da AR-Correios em operação, onde a **Contratante** utilizará o serviço de AR-Correios;

4.3 Atuar como AR, conforme descrito no item do objeto deste Anexo, em local e horário previamente informados à **Contratante**;

- 4.4 Reagendar, sem ônus para a **Contratante**, novo atendimento quando da impossibilidade de baixa por parte do empregado ou representante da **Contratante** devido a problemas ocasionados comprovadamente pelo sistema de registro de certificação digital;
- 4.5 Informar a AC/SERPRO-RFB, emissora dos Certificados Digitais, os casos em que ocorrerem inadimplemento das obrigações da **Contratante** para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## 5 Preços

5.1 A **CONTRATANTE** pagará pela execução dos serviços, objeto deste anexo, os valores constantes da Tabela Certificado Digital – Preços Nacionais;

## 6 Disposições Gerais

6.1 A prestação do serviço de AR-Correios na modalidade de pagamento a faturar ocorrer com a apresentação de cartão de postagem exclusivo para esse serviço, não sendo permitido:

6.1.1 A utilização desse cartão de postagem para uso de outros serviços, nem aquisição de produtos da **ECT**;

6.1.2 O uso do serviço de AR-Correios na modalidade de pagamento a faturar com a utilização de qualquer outro cartão de postagem, que não o exclusivo para esse serviço.

6.2 Não será realizada devolução ou reembolso de valores, nem a prestação do serviço de AR-Correios sem ônus, por parte da **ECT**, para os seguintes casos:

6.2.1 Certificados digitais que não forem baixados ou forem perdidos em função de:

6.2.1.1 Perda ou esquecimento de senha pessoal, registrada durante a etapa de solicitação, realizada via internet;

6.2.1.2 Perda ou esquecimento de senha PIN e/ou da senha PUK do dispositivo de armazenagem (Tokens e Cartões Inteligentes) do certificado digital do tipo A3;

6.2.1.3 Perda dos dispositivos de armazenagem (Tokens e Cartões Inteligentes), apagamento da chave privada ou formatação definitiva dos dispositivos de armazenagem;

6.2.2 Certificados digitais revogados por atraso de pagamento, quando o atraso caracterizar condição de suspensão ou rescisão da prestação dos serviços, conforme prazo previsto na cláusula do inadimplemento estabelecida no instrumento contratual.

6.3 Não serão registrados certificados digitais em nome de terceiro ou sem a presença do solicitante dos certificados digitais, salvo nos casos previstos na legislação da ICP-BRASIL.

---

## 05 – ANEXO CERTIFICADO DIGITAL

---

DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.

GERENCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt . 05 e 06  
Telefone: 63- 3215-8396– Fax: 3215-2655 – e-mail: togeven@correios.com.br

- 6.4 A(s) fatura(s) correspondente(s) à prestação dos serviços objeto deste Anexo, conterão exclusivamente itens relativos ao serviço de AR-Correios e serão enviadas pela ECT à **Contratante**, conforme cláusula das condições de pagamento estabelecida no instrumento contratual;
- 6.5 Quanto aos aspectos operacionais, este Anexo poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.
- 6.6 A prestação do serviço de AR-Correios será realizada com prévio agendamento nas instalações técnicas credenciadas;
- 6.7 O fornecimento de qualquer tipo de dispositivos de armazenagem de certificados digitais, ou seja, tokens, cartões inteligentes, pen drives, CDs ou similares, bem como a instalação ou manutenção de softwares relacionados a estes dispositivos são de responsabilidade exclusiva da **contratante**, não são fornecidos pela ECT e não fazem parte do objeto deste Anexo;
- 6.8 O descumprimento da cláusula de remuneração estabelecida no instrumento contratual ensejará a revogação dos Certificados Digitais relacionados à inadimplência ocorrida.

## 7 Vigência do Anexo

- 7.1 A partir da inclusão deste Anexo, ficando vigente até a data de encerramento do contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo.
- 7.2 Na excepcionalidade de o Convênio firmado entre a ECT e o SERPRO findar, por qualquer motivo, a vigência deste Anexo findará automaticamente.

**APENSO I****1. Identificação de tipos de certificados digitais:**

Os certificados digitais a que se refere este Apenso I são denominados e-CPF e e-CNPJ, dos tipos A1 e A3.

**1.1 Certificado Digital e-CPF A1**

Criado para identificar o contribuinte pessoa física na Internet. O e-CPF tipo A1 é um arquivo eletrônico de menor nível de segurança. São gerados e armazenados no computador do usuário e tem validade de 1 ano. Os dados são protegidos por uma senha de acesso. Somente com essa senha é possível acessar, mover e copiar a chave privada a elas associadas.

**1.2 Certificado Digital e-CNPJ A1**

Criado para identificar o contribuinte pessoa jurídica na Internet. O e-CNPJ tipo A1 é um arquivo eletrônico de menor nível de segurança. São gerados e armazenados no computador do usuário e tem validade de 1 ano. Os dados são protegidos por uma senha de acesso. Somente com essa senha é possível acessar, mover e copiar a chave privada a elas associadas.

**1.3 Certificado Digital e-CPF A3**

Criado para identificar o contribuinte pessoa física na Internet. O e-CPF tipo A3 é um arquivo eletrônico de nível de segurança médio a alto. São gerados e armazenados em um hardware criptográfico, que pode ser um cartão inteligente ou um token e possuem validade de três anos. Apenas o detentor da senha de acesso pode utilizar a chave privada e as informações não podem ser copiadas ou reproduzidas.

**1.4 Certificado Digital e-CNPJ A3**

Criado para identificar o contribuinte pessoa jurídica na Internet. O e-CNPJ tipo A3 é um arquivo eletrônico de nível de segurança médio a alto. São gerados e armazenados em um

**05 – ANEXO CERTIFICADO DIGITAL**

---

DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.GERENCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt . 05 e 06  
Telefone: 63- 3215-8396– Fax: 3215-2655 – e-mail: [togen@correios.com.br](mailto:togen@correios.com.br)

hardware criptográfico, que pode ser um cartão inteligente ou um token e possuem validade de três anos. Apenas o detentor da senha de acesso pode utilizar a chave privada e as informações não podem ser copiadas ou reproduzidas.

#### 1.5 Certificado Digital e-CNPJ ME/EPP

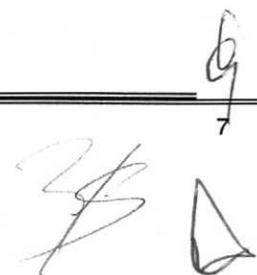


Criado para identificar o contribuinte pessoa jurídica na Internet. O e-CNPJ ME/EPP é um certificado tipo A3 voltado para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. É um arquivo eletrônico de nível de segurança médio a alto. São gerados e armazenados em um hardware criptográfico, que pode ser um cartão inteligente ou um token e possuem validade de dezoito meses. Apenas o detentor da senha de acesso pode utilizar a chave privada e as informações não podem ser copiadas ou reproduzidas.

#### 05 – ANEXO CERTIFICADO DIGITAL

##### DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.

GERENCIA DE VENDAS - Avenida Teotônio Segurado 201 N, Conj. 01, Lt . 05 e 06  
Telefone: 63- 3215-8396– Fax: 3215-2655 – e-mail: togeven@correios.com.br





120

ISSN 1677-7069

**Diário Oficial da União - Seção 3**

Nº 173, quinta-feira, 8 de setembro de 2016

**NÚCLEO ESTADUAL DO TOCANTINS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2016 - UASG 250039**

Nº Processo: 25026000998201651.  
**INEXIGIBILIDADE** Nº 5/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 34028316788347. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de serviços postais exclusivos para atender as necessidades do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins - NEMS/TO. Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993. Vigência: 02/09/2016 a 02/09/2021. Valor Total: R\$36.672,00. Fonte: 6100000000 - 2016NE800148. Data de Assinatura: 02/09/2016.

(SICON - 06/09/2016) 250039-00001-2016NE800029

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2016 - UASG 250039**

Nº Processo: 25026000998201651.  
**DISPENSA** Nº 3/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 34028316788347. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de serviços postais não exclusivos e atividades correlatas, tais como o reenvio, expedição, transporte e entrega de encomendas (Sedex e PAC) para atender as necessidades do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins - NEMS/TO. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/09/2016 a 02/09/2021. Valor Total: R\$6.000,00. Fonte: 6100000000 - 2016NE800149. Data de Assinatura: 02/09/2016.

(SICON - 06/09/2016) 250039-00001-2016NE800029

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2016 publicado no DOU-DE 06/09/2016 , Seção 3, Pág. 121, Onde se lê: Vigência: SEM DATA Leia-se: Vigência: 16/10/2016 a 16/10/2017

(SICON - 06/09/2016) 253003-36213-2016NE800033

**DIRETORIA COLEGIADA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO**  
**DIRETORIA ADJUNTA**  
**GERÊNCIA-GERAL DE APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL**  
**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**EXTRATO DE RESCISSÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2015.**  
**REF:** EDITAL Nº 1/2015 - ANS, de 02 de outubro de 2015.  
**CONTRATANTE:** Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.  
**CONTRATADO:** PEDRO VIANA PARENTE, contrato número nº 070/2015. **OBJETO:** Rescindir, a pedido, a contar de 31 de agosto de 2016, o contrato por prazo determinado de prestação de serviços técnicos de suporte, Classificação III, publicada no D.O.U. nº 27, Seção 3, página 66, de 11 de fevereiro de 2016, nos termos da Cláusula Décima Quarta, Subcláusula primeira, do referido contrato, em consonância com o art. 12, inciso II, da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

**DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS****COMUNICADO**

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, como órgão de controle das atividades que garante a assistência suplementar à saúde, vem comunicar o que se segue.

Na presente data, fica concedida a Autorização de Funcionamento às Operadoras de Planos de Assistência à Saúde abaixo relacionadas, após ter sido concluída, pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPRO e pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, a análise de seus processos de Autorização de Funcionamento, relativa à Resolução Normativa - RN n.º 85, de 7 de dezembro de 2004, e suas posteriores alterações.

Razão Social	Registro de Operadora	Número do Processo
Associação Univida de Santa Rita do Passo Quatro	42012-3	33902.444427/2016-87
Health Club Administradora de Benefícios	42018-2	33902.497690/2016-79
Universidade de Sertãozinho SP Coopetitiva Odontológica	37310-9	33902.053334/2005-94

SIMONE SANCHES FREIRE

Diretora

Interina

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016090800120

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS**  
**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**  
**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS - PE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2016 - UASG 253007**

Nº Processo: 25757161264201613.  
**PREGÃO SISSP** Nº 2/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA -SANITARIA. CNPJ Contratado: 10547708000110. Contratado : TERCEIRIZE SERVICOS ESPECIALIZADOSIRELI - ME. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos nas dependências da CVPAF/PE e suas unidades. Fundamento Legal: Lei 10.520/02,Decreto nº 3.555/00 e nº 5.450/05. Vigência: 26/08/2016 a 26/08/2017. Valor Total: R\$103.591,20. Fonte: 617436210 - 2016NE800109. Data de Assinatura: 26/08/2016.

(SICON - 06/09/2016) 253007-36212-2016NE800045

**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS - SP****EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2016 - UASG 253028**

Nº Processo: 25759181964201602.  
**DISPENSA** Nº 13/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA -SANITARIA. CNPJ Contratado: 10297576000116. Contratado : HANNER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA- ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação -terceirizada de técnico em secretariado para a CVSPAF-SP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Art 24 Inciso IV Vigência: 01/09/2016 a 28/02/2017. Valor Total: R\$55.910,10. Fonte: 6174025305 - 2016NE800215. Data de Assinatura: 01/09/2016.

(SICON - 06/09/2016) 253028-36212-2016NE800215

**EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

a) Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato 20/2013, celebrado em 05/09/2016, entre a HEMOBRÁS, o CONSORCIO LUFT-BOMI- ATLANTIS, CNPJ/MF 19.833.917/0001-03; b) Objeto: Suprir em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total do contrato, bem como da sua franquia mínima, com efeitos a partir de 01/07/2016; c) Fundamento Legal: Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993; d) Valor: o contrato passa ter o valor mensal de R\$ 482.836,81 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta um centavos) e o valor anual de R\$ 5.794.041,68 (cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quarenta e uma reais e sessenta e oito centavos), com a supressão a franquia mínima garantida de 27.472,50 Km passará a ser de R\$ 20.604,37 (vinte mil, seiscentos e quatro reais e trinta e sete centavos); e) Signatários: Contratante: Marcos Arauas de Alencar - Diretor Administrativo Financeiro; Contratado: Fernando Luft-Representante Legal; f) Processo nº 25800.001806/2012.

a) Espécie: Décimo Termo Aditivo ao Contrato 27/2011, celebrado em 29/07/2016, entre a HEMOBRÁS, o LFB BIOMEDICAMENTS, e o LFB TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 13.918.623/0001-90; b) Objeto: modificar algumas disposições do Contrato de Aplicação 2 a fim de: levar em conta o atraso ocorrido pelo Contratante referente ao Lote nº 1 e as alterações feitas em consequência ao Contrato Principal pelo Aditivo nº 5, e suspender, como consequência, os Trabalhos e Prestações (exceto as Prestações de Formação) na Etapa C2; c) Signatários: HEMOBRÁS: Marcos Arauas de Alencar - Presidente; LFB BIOMEDICAMENTS: Denis Soubeiran - Diretor Geral, LFB TECNOLOGIA LTDA: Márcia Bassit Lamero da Costa Mazzoli - Diretora Geral; d) Processo nº 25800.002279/2012.

a) Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato 26/2011, celebrado em 29/07/2016, entre a HEMOBRÁS, o LFB BIOMEDICAMENTS, e o LFB TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 13.918.623/0001-90; b) Objeto: modificar o Contrato de Aplicação 1 a fim de levar em conta o atraso ocorrido pelo Contratante referente ao Lote nº 1 e as alterações feitas em consequência ao Contrato Principal pelo Aditivo nº 5, e suspender, como consequência, os Trabalhos e Prestações (exceto as Prestações de Formação) na Etapa C2; c) Signatários: HEMOBRÁS: Marcos Arauas de Alencar - Presidente; LFB BIOMEDICAMENTS: Denis Soubeiran - Diretor Geral, LFB TECNOLOGIA LTDA: Márcia Bassit Lamero da Costa Mazzoli - Diretora Geral; d) Processo nº 25800.002279/2012.

a) Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato 37/2012, celebrado em 29/07/2016, entre a HEMOBRÁS, o LFB BIOMEDICAMENTS, e o LFB TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 13.918.623/0001-90; b) Objeto: modificar o Contrato de Aplicação 3 a fim de levar em conta o atraso ocorrido pelo Contratante referente ao Lote nº 1 e as alterações feitas em consequência ao Contrato Principal pelo Aditivo nº 5, e suspender, como consequência, os Trabalhos e Prestações (exceto as Prestações de Formação) na Etapa C2; c) Signatários: HEMOBRÁS: Marcos Arauas de Alencar - Presidente; LFB BIOMEDICAMENTS: Denis Soubeiran - Diretor Geral, LFB TECNOLOGIA LTDA: Márcia Bassit Lamero da Costa Mazzoli - Diretora Geral; d) Processo nº 25800.001806/2012.

a) Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato 41/2012, celebrado em 29/07/2016, entre a HEMOBRÁS, o LFB BIOMEDICAMENTS, e o LFB TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 13.918.623/0001-90; b) Objeto: alterar o Contrato de Aplicação 4 a fim de levar em conta o atraso ocorrido pelo Contratante referente ao Lote nº 1 e as modificações efetuadas, em consequência, ao Contrato Principal pelo Aditivo nº 5, e suspender, como consequência, os Trabalhos e Prestações (exceto as Prestações de Formação) na Etapa C2; levar em conta o montante a ser pago para as Prestações Minimas de Gestão de Fase, Prestações de Relatórios de Situação na Remobilização, Prestações Minimas de Processo & Tecnologia e Prestações por Demanda; levar em conta o montante a ser pago para Prestações de Gestão de Fase na Etapa C3; c) Signatários: HEMOBRÁS: Marcos Arauas de Alencar - Presidente; LFB BIOMEDICAMENTS: Denis Soubeiran - Diretor Geral, LFB TECNOLOGIA LTDA: Márcia Bassit Lamero da Costa Mazzoli - Diretora Geral; d) Processo nº 25800.002289/2012.

a) Espécie: Nonº Termo Aditivo ao Contrato 27/2011, celebrado em 29/04/2016, entre a HEMOBRÁS, o LFB BIOMEDICAMENTS, e o LFB TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 13.918.623/0001-90; b) Objeto: modificar algumas disposições do Contrato de Aplicação 2 a fim de: modificar a pedido da Hemobras, algumas das prestações previstas no Contrato de Aplicação 2, por força da impossibilidade de continuidade dos trabalhos de instalações dos sistemas no local, em razão do atraso na disponibilização das zonas de trabalho no canteiro de obras necessárias à instalação dos sistemas e, ainda, devido à ausência de visibilidade das datas de liberação dessas zonas, integrar as implicações financeiras das modificações das condições de execução de algumas prestações do Contrato de Aplicação 2 e integrar outras modificações dos sistemas aprovadas pelas partes; c) Signatários: HEMOBRÁS: Marcos Arauas de Alencar - Presidente; LFB BIOMEDICAMENTS: Denis Soubeiran - Diretor Geral, LFB TECNOLOGIA LTDA: Márcia Bassit Lamero da Costa Mazzoli - Diretora Geral; d) Processo nº 25800.002270/2011.

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA AO TC/PAC Nº 0481/2014**  
**Compromissária:** Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada na SAS, Quadra 4, Bloco N.º andar, Brasília/DF. Compromitente: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HIDRÍCA E SANEAMENTO - SIHS, CNPJ: 21.730.580/0001-42, situada na 3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA. Objeto: Alteração de cláusula e Integrar Novo Plano de Trabalho. Data de assinatura: 06/09/2016. Signatários: Antônio Henrique do Carvalho Pires, Presidente, CPF nº 767.810.894-04; Cássio Ramos Peixoto, Secretário, CPF 292.706.425-34; Marcus Vinícius Ferreira Bulhões, Diretor/Presidente da CERB, CPF 101.058.755-20 e Manuel Azevedo Rocha, Prefeite, CPF 013.474.815-83. Processo nº 25100.007.428/2014-90.

**1º TERMO ADITIVO AO TC PAC Nº 0223/2014**  
**Compromitentes:** Fundação Nacional de Saúde, por meio da Superintendência Estadual do Maranhão, CNPJ: 26.989.350/0007-01, situada à Rua do Apicum, 243, Centro - na cidade de São Luis/MA e o Municipio de Lago dos Rodrigues - Ma, CNPJ: 01.612.541/0001-33, situada à Rua 08 de maio, s/nº - Centro. Objeto: Integrar novo Plano de Trabalho ao Termo de Compromisso. Data da assinatura: 05/09/2016. Signatários: Marco André Campos da Silva, CPF: 841.393.823-68 e Valdemar Sousa Araujo, CPF: 452.372.711-20. Processo: 25100.010.311.2014-93.

**2º TERMO ADITIVO AO TC PAC Nº 0059/2014**  
**Compromitentes:** Fundação Nacional de Saúde, por meio da Superintendência Estadual do Maranhão, CNPJ: 26.989.350/0007-01, situada à Rua do Apicum, 243, Centro - na cidade de São Luis/MA e o Municipio de Trizidela do Vale-Ma, CNPJ: 01.558.070/0001-22, situada à Ma 222, nº 1670 - Centro. Objeto: Integrar novo Plano de Trabalho ao Termo de Compromisso. Data da assinatura: 05/09/2016. Signatários: Marco André Campos da Silva, CPF: 841.393.823-68 e Charles Frederick Maia Fernandes, CPF: 853.073.784-91. Processo: 25100.007.005/2014-70.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.